



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92**

**LEI N. 2.482/PMMA/2023.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de R\$70.000,00(Setenta mil reais), para cobrir despesas diferença de Piso Salarial dos professores e aquisição de material de consumo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02.006	12	365	0015	2	056	3.1.90.11.00.00	25000000	R\$
PMMA/SEMED	Educação	Educação Infantil	Manutenção e revitalização da educação infantil	Atividade	Manutenção do ensino infantil geral	Vencimento e vantagens fixas – pessoal – civil	Recursos não vinculados de impostos – exercícios anteriores	21.000,00
02.006	12	365	0015	2	056	3.1.90.13.00.00	25000000	R\$
PMMA/SEMED	Educação	Educação Infantil	Manutenção e revitalização da educação infantil	Atividade	Manutenção do ensino infantil geral	Obrigações patronais	Recursos não vinculados de impostos – exercícios anteriores	29.000,00
02.006	12	361	0016	2	064	3.3.90.30.00.00	25000000	R\$
PMMA/SEMED	Educação	Educação fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Manutenção do ensino fundamental geral	Material de consumo	Recursos não vinculados de impostos – exercícios anteriores	20.000,00
Total								70.000,00

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW**  
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 15/12/2023, de acordo com a Lei Municipal nº384/PMMA/2.003